



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

## DECRETO Nº 14.902/22

Dispõe sobre o procedimento administrativo para concessão do benefício da Cota Básica Única e Social, previsto na Lei Complementar nº 049/98.

O **Prefeito Municipal de Divinópolis**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 62, VI, da Lei Orgânica Municipal, e considerando:

- a necessidade de normatizar a execução da Lei Complementar nº 049, de 2 de dezembro de 1998, que *"Dispõe sobre o pagamento do IPTU e taxas, com ele lançadas, pela Cota Básica Única e Social, dos contribuintes que específica"*, diante da atualização decorrente da Lei Complementar nº 220, de 21 de dezembro de 2021.
- que a Cota Básica de IPTU tem o escopo de beneficiar o contribuinte carente, ou seja, em condição de vulnerabilidade econômico-social, conforme art. 1º, § 1º, § 2º e § 4º da Lei Complementar nº 049/98;
- a imprescindibilidade quanto à apuração e comprovação de dados, bem como ratificação de declarações e critérios subjetivos definidos pela Lei Complementar nº 049/98, para fins do benefício social da Cota Básica de IPTU;
- o princípio do interesse público e o acesso ao benefício de Cota Básica Única e Social pela população vulnerável, bem como a necessidade de estabelecer critérios administrativos claros acerca dos procedimentos para tramitação e concessão do referido benefício social;
- o princípio da eficiência e a importância da transparência e lisura dos serviços públicos oferecidos;

### DECRETA:

**Art. 1º** Para a análise do requerimento do benefício da Cota Básica Única e Social, previsto na Lei Complementar nº 049/98, o contribuinte interessado não inscrito no CadÚnico do Governo Federal deverá apresentar requerimento específico, via Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Divinópolis, munido da seguinte documentação:

I - documento de identidade com foto, contendo CPF e RG, inclusive do cônjuge, se casado for ou em caso de união estável;

II - certidão de estado civil (casamento, divórcio, nascimento, união estável), ou certidão de óbito nos casos previstos em lei;

III - comprovante de endereço atualizado, com data de referência de até 2 meses (CEMIG, COPASA ou equivalente);

IV - cópia da Carteira de Trabalho, relativamente às páginas de identificação, foto, último contrato de trabalho e página posterior em branco, inclusive do cônjuge, se casado for ou em caso de união estável;

V - dois últimos comprovantes de rendimento familiar (do casal, se for o caso), como contracheque, extrato de aposentadoria ou pensão, pro *labore* ou outro documento hábil de comprovação de renda;

VI - identificação do imóvel (código reduzido ou Inscrição Imobiliária, disponível no carnê do IPTU ou site da Prefeitura Municipal de Divinópolis);



## PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

§ 1º Qualquer informação que não possa ser comprovada mediante a documentação requerida deverá ser apresentada através de declaração do interessado, a qual será submetida à verificação pelo Serviço Municipal de Assistência Social.

§ 2º Considera-se a somatória da renda de casal quando há um relacionamento contínuo, público e com o objetivo de constituir família, inclusive nos casos de união homoafetiva.

**Art. 2º** O Contribuinte inserido no CadÚnico do Governo Federal, atualizado ou ativo, poderá requerer a Cota Básica de IPTU no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Divinópolis, munido do número do NIS ou comprovante de inscrição no CadÚnico, cópia do documento de identidade e Identificação do imóvel (código reduzido ou Inscrição Imobiliária, disponível no carnê do IPTU ou site da Prefeitura Municipal de Divinópolis).

**Art. 3º** Todos os requerimentos dos contribuintes não inseridos no CadÚnico serão analisados pelo Serviço Municipal de Assistência Social, conforme o art. 5º da Lei Federal nº 8.662/93, por meio de visita domiciliar e relatório socioeconômico, para confirmação dos dados e documentos apresentados, conforme disposto no art. 1º, § 4º, e art. 7º, ambos da Lei Complementar nº 049/98.

§ 1º O estudo socioeconômico e o relatório social do Assistente Social obedecerão ao art. 1º, § 4º, da Lei Complementar nº 049/98, e também às resoluções e normas do conselho de classe e da Assistência Social, sob o crivo dos princípios constitucionais da moralidade e isonomia.

§ 2º Para os requerimentos dos contribuintes inseridos no CadÚnico, atualizado ou ativo, a visita domiciliar será facultada à Administração, ou ainda, a qualquer tempo quando necessário, conforme § 4º do art. 1º da Lei Complementar nº 049/98.

**Art. 4º** As visitas domiciliares para confirmação de residência e estudo socioeconômico serão realizadas até 3 vezes em dias, horários e turnos alternados, sendo vedado o agendamento.

**Art. 5º** Caberá ao Cadastro Técnico Imobiliário Municipal a verificação de único imóvel de todos os requerimentos protocolados, atendendo o art. 3º da Lei Complementar nº 049/98.

**Art. 6º** O requerimento para concessão do benefício tratado nesta Lei deverá ser apresentado dentro do período de 90 (noventa) dias, a contar do primeiro dia útil do mês de março, de cada ano.

**Art. 7º** Em caso de indeferimento ou suspensão do benefício da Cota Básica de IPTU, o contribuinte poderá interpor recurso no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir do dia do recebimento da resposta, dentro do ano da concessão do benefício.

§ 1º O prazo que terminar em domingo, feriado ou dia que não seja considerado útil, considerar-se-á prorrogado até o dia útil imediato.

§ 2º O recurso será admitido apenas uma vez e deverá conter as razões de fato e de direito, bem como documentos suficientes para a reforma da decisão administrativa e será submetido a julgamento em única instância por comissão composta na seguinte forma:

I – um membro da Procuradoria-Geral do Município;

II – um membro da Controladoria-Geral do Município;

III – um membro da Secretaria Municipal de Assistência Social.

§ 3º A designação dos membros para composição da comissão dar-se-á por ato próprio da autoridade máxima dos respectivos setores mencionados nos incisos I, II e III.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

**Art. 8º** Será disponibilizado no site oficial da Prefeitura Municipal de Divinópolis a quantidade de beneficiários, bem como as iniciais do prenome e sobrenome e endereço do imóvel objeto de concessão do benefício da Cota Básica Única e Social, para consulta pública, bem como canal na Ouvidoria para eventuais denúncias, reclamações ou sugestões.

**Art. 9º** Todas as informações e documentos apresentados são de inteira responsabilidade do solicitante, podendo ser responsabilizado nas esferas cível, administrativa e penal, no caso de apuração de irregularidades nas informações prestadas.

Parágrafo único: Os supostos casos de irregularidade ou omissões dolosas, apurados pelo Executivo Municipal, deverão ser encaminhados aos órgãos de controle externo para averiguações.

**Art. 10** A solicitação da Cota Básica de IPTU referente às pessoas jurídicas será exclusivamente *online* e a análise dos processos a cargo do Setor de Alvará.

**Art. 11** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 22 de fevereiro de 2022.

Gleidson Gontijo de Azevedo  
**Prefeito Municipal**

Janete Aparecida Silva Oliveira  
Secretária Municipal de Governo

Leandro Luiz Mendes  
Procurador-geral do Município

### PUBLICAÇÃO

Matéria publicada no Diário Oficial dos  
Municípios Mineiros no dia  
\_\_\_/\_\_\_/2022. Edição \_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Procuradoria-Geral do Município